



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI Nº. 1.406, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos e dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis"

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/2015 de 03 de fevereiro de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito de Mariópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são Conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O subsídio que trata o artigo 1º da Lei 1.323 de 30 de agosto de 2012 fica reajustado em 6% (seis por cento), sem prejuízo de qualquer reajuste anteriormente concedido, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio que trata o artigo 4º da Lei 1.323 de 30 de agosto de 2012 fica reajustado em 6% (seis por cento), sem prejuízo de qualquer reajuste anteriormente concedido, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Mariópolis, reajuste salarial de 6% (seis por cento), de acordo com o IPCA/IBGE acumulado no ano de 2014.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, 05 de fevereiro de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração